



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 15, de 24 de março de 2015

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de dependências do Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafico” à empresa PREVTEC MICROBIA INC.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de dependências do Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafico” à empresa PREVTEC MICROBIA INC.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à empresa PREVTEC MICROBIA INC., empresa constituída sob as leis da Província do Quebec, Canadá, registrada na Inspeção Geral das Instituições Financeiras do Governo do Quebec sob nº 1161598983, com sede na Boulevard René-Lévesque Ouest, nº 1250, Montreal, na Província do Quebec, a concessão administrativa de uso das seguintes dependências do Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafico”, nesta cidade de Toledo, pelo período de até 4 (quatro) anos:

I – “Casa 01”, com área de 81,00m² (oitenta e um metros quadrados), constituída pela edificação situada na extremidade Norte do Centro Administrativo, Legislativo e de Imprensa “Aroldo Martan”, lindeira ao acesso do Pavilhão de Indústria e Comércio para a Arena de Rodeios;

II – Sala com área de 47,30² (quarenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situada na parte superior do auditório anexo ao Pavilhão de Indústria e Comércio, constituída pela primeira sala à esquerda ao término da escadaria de acesso.

§ 1º – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/1990.

§ 2º – O Município fica autorizado, também, a efetuar eventuais adequações necessárias para o regular acesso da concessionária às dependências objeto desta concessão.

§ 3º – A utilização das dependências a que se referem os incisos do **caput** deste artigo será compartilhada com a empresa VACCI-VET INC., cuja concessão administrativa de uso foi autorizada pela [Lei “R” nº 168, de 17 de dezembro de 2014](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no **caput** do artigo anterior:

I – instalar, no Município de Toledo, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei, laboratório próprio ou em parceria com terceiros, para a produção de vacinas veterinárias voltadas à suinocultura;

II – arcar com os custos necessários para a adequação dos espaços concedidos pelo Município e com as despesas de água, energia, instalação e manutenção de suas dependências;

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre as suas atividades, bem como assumirá integral responsabilidade civil por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de suas atividades e de sua produção.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de março de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 015/2015
AUTORIA: Poder Executivo

